



027/1.16.0001018-0 (CNJ:.0002096-86.2016.8.21.0027)

Vistos.

01. A numeração da demanda já foi corrigida por este Cartório, em atenção ao parecer ministerial da fl. 8.918v.

02. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, solicitando cópias das matrículas dos imóveis referentes às unidades 905-A, 914-A, 1209-B e box garagem 525 do empreendimento Residencial Espírito Santo, localizado na Rua venâncio Aires nº. 1434, Santa Maria, conforme solicitado pela Administradora Judicial (fl. 8.808).

03. Intime-se, pessoalmente, Mariéze Correa de Barros, observado o endereço informado na fl. 8.355 para, além do depósito do saldo remanescentes, consoante determinado na decisão datada de 13/09/2019, informar os dados do cheque ofertado como pagamento da quantia de R\$ 140.000,00, relativamente ao apartamento nº. 1209-B, a fim de ser providenciada a microfilmagem, em atenção ao pleito da Administradora Judicial na alínea "B" da fl. 8808.

04. Intime-se, por meio do advogado constituído na manifestação das fls. 8.353/8.356, a Construtora Jobim para, no prazo de quinze dias, atender os pleitos da Administradora Judicial constantes na alínea "c" e subitens das fls. 8.808/8808v, quais sejam:



"C.1) apresente os lançamentos contábeis referente a compra e venda dos apartamentos 905-A e 914-A e o box garagem 525A (fls. 8.364-8.366), subscritos por profissional contábil e pelos sócios administradores da empresa;

C.2) comprove o depósito do valor de R\$ 34.600,00, conforme cláusula quarta do contrato de compra e venda de fls. 8.377-8.380, referente ao imóvel 1209-B, podendo ser apresentado extrato bancário comprobatório;"

05. Intime-se a B4 Holding Participações Societária Ltda. para, no prazo de quinze dias, atender os pedidos da Administradora Judicial expostos na alínea "D" e seus respectivos subitens:

"D.1) apresentem os lançamentos contábeis referente a compra e venda dos apartamentos 905-A e 914-A e o box garagem 525A (fls. 8.364-8.366), subscritos por profissional contábil e pelos sócios administradores da empresa;

D.2) de esclarecimentos acerca do box garagem n. 525, comprovando a propriedade da empresa;"

06. Intimem-se Elizandro da Rosa Basso, por meio do advogado constituído nos autos e, Zaira Basso, pessoalmente, para no prazo de quinze dias, prestarem os seguintes esclarecimentos solicitados pela Administradora Judicial (fls. 8.808v/8.809):

"E.1) em relação ao apartamento 914-A, no que tange ao noticiado pagamento R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para que apresentem comprovações das transações;

E.2) para prestar os esclarecimentos necessários, apontando claramente se reconhecem algum vínculo com a empresa B2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

E.3) para que façam as suas considerações específicas quanto aos imóveis de ARAUCÁRIA-PR (MATRÍCULA 42.645) e de CARAZINHO-RS (MATRÍCULA 17.471), hoje pertencentes à B4 HOLDING



PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA;”

07. Oficie-se ao Município de Santa Maria para se manifestar acerca da possibilidade de supressão da cadeia de ITVBI, relativamente à prática perpetrada no Residencial Espírito Santo, conforme solicitado pela Administradora Judicial. O ofício deverá estar acompanhado de cópias das fls. 8.772v/8.774.

08. Intime-se o Comitê de Credores para se manifestar acerca da remuneração da Administradora Judicial referente ao período de intervenção, bem como sobre o item 2.9 – Da apresentação da documentação da empresa Britamil Mineração Britagem S/A (fls. 8.795/8.799).

09. Concernente à remuneração da Administradora Judicial pelo período de Gestão, por ora, aguarde-se a manifestação do Comitê de Credores conforme determinado no item 08 da presente decisão.

Com a manifestação do Comitê de Credores, dê-se vista ao Ministério Público.

10. Oficie-se ao 1º Tabelionato de Santa Maria, solicitando cópia da escritura pública de compra e venda nº. G 54.877, registrada sob o nº. R.5 da matrícula 118.901.

11. Oficie-se à 7ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, relativamente ao processo nº. 5058633-77.2018.4.04.7100/RS, solicitando os esclarecimentos pleiteados pela Administradora Judicial nas fls. 8.809/8.809v, a seguir descritos:



"G.1) para a verificação de eventual impossibilidade do pedido do Sr. ELIZANDRO ROSA BASSO para integrar o quadro laborativo do GRUPO DEVEDOR;

G.2) para que indique a sua concordância ou não com a transferência do bem de matrícula 118.901 do CRI de Santa Maria-RS, cuja propriedade hoje é de LELIS LUIZ SARTURI TAUCHEN (especialmente considerando a av.6-118.901), sendo que a retomada do bem para o patrimônio do grupo devedor deverá ser gravada com os mesmos ônus de indisponibilidade já existentes.

G.3) para que indique a sua concordância ou não com a transferência do bem de matrícula 30.535 do CRI de Itapema-SC, cuja propriedade hoje é de JOSÉ VALDENIR BARCELOS TEIXEIRA, sendo que a retomada dos bens para o patrimônio do grupo devedor deverá ser gravada com os mesmos ônus de indisponibilidade já existentes.

G.4) para que indique a sua concordância ou não com a transferência dos bens FIAT/STRADA WORKING IV/ 2955, FIAT/STRADA WORKING QHQ 6103, TOYOTA HILUX SW4 JBL 8877 e M.A./CASE TRATOR IRD 1052, cuja propriedade hoje é da BARCELOS & TEIXEIRA ENGENHARIA LTDA, sendo que a retomada dos bens para o patrimônio do grupo devedor deverá ser gravada com os mesmos ônus de indisponibilidade já existentes.

G.5) para que indique a sua concordância ou não com a transferência dos bens TERRENO EM PALMEIRA DAS MISSÕES-RS (matrículas n. 12.174; 12.175; 12.176; 12.177; 12.178 do CRI de Palmeira das Missões-RS) e TERRENO DE MAQUINÉ (Matrícula n. 105.849 do CRI de Maquiné-RS), cuja propriedade hoje é de FABIANO DUTRA SEEGER, sendo que a retomada dos bens para o patrimônio do grupo devedor deverá ser gravada com os mesmos ônus de indisponibilidade já existentes."

Ainda, no mesmo ofício, deverá o Juízo da 7ª Vara Federal de Porto Alegre, referentemente ao processo supracitado, manifestar-se acerca da possibilidade de transferência dos veículos registrados e nome da empresa LA ROSA Transportes Ltda. ao Grupo Devedor (fls. 8.285/8.289).

O ofício deverá estar acompanhado de cópia da presente decisão e a manifestação da Administradora Judicial



acostada nas fls. 8.285/8.289, 8.778/8.779v, 8.782/8.794v.

Com a resposta, intime-se a Administradora Judicial e, após, dê-se vista ao Ministério Público.

12. Oficie-se à Polícia Federal e ao Ministério Público, enviando cópia da manifestação da Administradora Judicial nas fls. 8.772/8.812, bem como para que informem ao Juízo Recuperacional os eventuais elementos que possuam indicando, se houver, correlação da empresa B2 Empreendimentos Imobiliários com o Grupo Recuperando.

Com a resposta dos ofícios, intime-se a Administradora Judicial.

13. Intimem-se o Grupo Recuperando e o Gestor Judicial para, no prazo de quinze dias, atenderem os pedidos constantes na alínea "O" e respectivos subitens (fls. 8.810/8.812), consoante solicitado pela Administradora Judicial.

Com a resposta, intime-se a Administradora Judicial e, após, dê-se vista ao Ministério Público.

14. Intimem-se o Grupo Recuperando e o Sr. Lelis Luiz Sarturi Tauchen, este último pessoalmente (*endereço - fl. 8.469*), para, no prazo de quinze dias, esclarecerem se o instrumento contratual das fls. 8.469/8.470 fora cumprido, bem como para indicarem pormenorizadamente a origem do suposto crédito, com a juntada de prova documental de que o mútuo tenha efetivamente sido realizado, podendo para tanto ser juntado eventual comprovante de transferência de valores.



Com a resposta, intime-se a Administradora Judicial e, após, dê-se vista ao Ministério Público.

15. Intime-se, pessoalmente, o Condomínio Residencial Vinícius de Moraes, na pessoa do administrador da obra Sr. Eduardo Venturini Zampieri (*endereço - fl. 8.551*), para, no prazo de quinze dias, esclarecer a forma de pagamento dos valores adimplidos no contrato relativo ao apto nº. 1.501 e boxes nº. 06 e 07 do referido condomínio.

Com a resposta, intime-se a Administradora Judicial.

16. Intime-se, pessoalmente, a empresa A&F Market Administradora e Corretora de Seguros Ltda., no endereço da fl. 8.834, para, no prazo de quinze dias, esclarecer se o pagamento noticiado no instrumento contratual das fls. 8.580/8.582 foi efetivado, bem como para apresentar os respectivos comprovantes de adimplemento. A intimação deverá estar acompanhada de cópia do instrumento contratual das fls. 8.580/8.582.

Com a resposta, intime-se a Administradora Judicial.

17. Intimem-se as instituições financeiras Itaú Leasing S.A. e Itaú Unibanco S.A. para, no prazo de quinze dias, apresentarem a planilha de evolução de débitos que levaram à indicação do valor de R\$ 7.764.547,74 no item 2 de acordo das fls. 8.573/8.576. As intimações deverão estar acompanhadas de cópias do acordo das fls. 8.573/8.576.

Com a resposta, intime-se a Administradora Judicial.



18. Intime-se, pessoalmente, a empresa responsável pela auditoria – Baker Tilly Brasil RS Auditores Independentes S/S para, no prazo de quinze dias, apontar se da análise operada é possível constatar os lançamentos contábeis que indiquem transações nos valores de R\$ 1.000.000,00 e R\$ 1.250.000,00, no período compreendido entre outubro de 2017 a julho de 2018.

Com a resposta, intime-se a Administradora Judicial.

19. Intime-se o Gestor Judicial para, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca do item 3 da manifestação da Administradora Judicial nas fls. 8.807/8.808.

Com a resposta, intime-se a Administradora Judicial.

20. Intimem-se, pessoalmente, A&F Market Administradora e Corretora de Seguros Ltd. (*endereço da fl. 8.834*), Sr. Lelis Luiz Sarturi Tauchen (*endereço – fl. 8.469*), Itaú Leasing S.A., Itaú Unibanco S.A., Elizandro da Rosa Basso, Grupo Recuperando, BRD Brasil Distressed Consultoria Empresarial para no prazo de quinze dias, prestarem esclarecimentos acerca do instrumento contratual das fls. 8.580/8.582 e sua eventual correlação com os documentos das fls. 8.573/8.576 e 8.577/8.579. As intimações deverão estar acompanhadas de cópias dos documentos das fls. 8.580/8.582, 8.573/8.576 e 8.577/8.579.

Com as respostas, intime-se a Administradora Judicial.

21. Considerando a manifestação da Administradora Judicial nas fls. 8.784/8.784v, expeça-se ofício ao Cartório de



Registro de Imóveis de Itapema/SC, para averbar a restrição de alienação sobre o imóvel de matrícula nº. 30.535.

22. Concernente ao pleito de transferência dos veículos registrados em nome da LA Rosa Transportes, tenho que, após a resposta do ofício enviado ao Juízo da 7ª Vara Federal de Porto Alegre, deverá ser concedida vista ao Ministério Público. Na oportunidade deverão ser remetidos ao Ministério Público os autos desde o volume 36º, conforme solicitado nas fls. 8.921/8.922.

23. No que diz respeito ao pedido da Construtora Jobim fls. 8.353/8.355, indefiro, por ora, o pleito de autorização judicial para lavratura das escrituras públicas diretamente aos cessionários que adquiriram bens antes da intimação judicial, posto que por primeiro, necessário o atendimento dos esclarecimentos solicitados pela Administradora Judicial na presente decisão (item 04), consoante muito bem ponderado pelo Ministério Público nas fls. 8.918v/8.919v.

Intime-se a Construtora Jobim do teor da presente decisão, por meio do advogado constituído na manifestação das fls. 8.353/8.356.

24. Intime-se a Administradora Judicial acerca das manifestações das fls. 8.714/8.735, 8.925/8.945, 9.043/9.071, do ofício e documentos das fls. 8.995/9.029 e do novo Plano de Recuperação Judicial acostado nas fls. 9.077/9.114.

25. Tudo cumprido, com as respostas dos ofícios e



intimações, bem como com a manifestação do Comitê de Credores acerca dos assuntos pendentes, dê-se vista ao Ministério Público.

Ainda, dê-se vista ao Ministério Público do novo Plano de Recuperação Judicial acostado nas fls. 9.077/9.114.

26. Por fim, tudo cumprido, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.
Diligências legais.

Santa Maria, 19/11/2019.

Michel Martins Arjona,
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MICHEL MARTINS ARJONA Nº de Série do certificado: 0108CA2A Data e hora de assinatura: 19/11/2019 10:47:59</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 027116000101800272019369506</p> 
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------